

# Estudo Técnico Preliminar 13/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

*Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);*

De acordo com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação ao escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Neste contexto, segundo a referida legislação, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante todo o período letivo. Devido a isso o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é a maior e mais antiga política pública no Brasil. A alimentação escolar é defendida como um direito dos estudantes e considerada uma das estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Seu objetivo é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial infantil, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos mediante a oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo e as ações de educação alimentar e nutricional.

As novas diretrizes de execução do PNAE foram estabelecidas por meio da Lei nº 11.947, de 16 de junho e da Resolução 38, de julho de 2009 ao qual determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

A mencionada Resolução determina, ainda, que o cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista.

Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados nas planilhas em anexo (Anexo 1) deste estudo para que o município de Xanxerê - SC possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos 4.371 (Dados Betha em 12/12/2024) educandos que

frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente. Dessa forma, a compra de alimentos por meio deste Processo licitatório voltado para aquisição de alimentos é dever da Secretaria Municipal de Educação ao que preconiza o Ministério da Educação.

## 2.1 – Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

As especificações dos itens encontram-se no anexo I deste documento. Os gêneros alimentícios solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	Vera Lúcia Corrêa

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Da entrega e local dos produtos

#### 4.1.2. Da entrega

O objeto alimentos deverão ser entregue conforme cronograma fornecido pelo responsável do departamento de Merenda Escolar, sendo diretamente nas Escolas e Centros de Educação Infantil, (especificamente as terças-feiras, exceto quando houver recessos e feriados; ou se houver alteração no cronograma).

#### 4.1.3. Local e Horário de Entrega

##### Escolas de Municipais de Educação Básica (EMEBs):

- Cirilo Dal Oglio - Rua Dosolino Cavagnolli, nº 500, Vila Sésamo (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Janete Cassol - Rua Santa Terezinha, s/n, Leandro (Horário: 07:00 às 10:00).

- João da Cruz e Souza - Rua Casemiro Arcari, nº 50, Monte Castelo (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Monteiro Lobato - Rua Monteiro Lobato, Nº 36, Pinheiro (Horário: 07:00 às 10:00 - 13;30 às 16:30).
- Nossa Senhora Aparecida - Rua Tomé de Souza, nº 880, Aparecida (Horário: 07:00 às 10:00 - 13;30 às 16:30).
- Professor Nery Barbosa Giachini - Rua Guanabara, nº 2637, João Winckler (Horário: 07:00 às 10:00 - 13;30 às 16:30).
- Pequeno Príncipe - Rua Ouro Preto, nº 686, João Batista Tonial (Horário: 07:00 às 10:00 - 13; 30 às 16:30).
- Pequeno Trabalhador - Antero dos Santos, nº 50, Jardim Tarumã (Horário: 07:00 às 10:00 - 13; 30 às 16:30).
- São Jorge - Rua Mato Grosso, nº 665, São Jorge (Horário: 07:00 às 10:00).
- Vista Alegre - Rua Visconde de Cairú, nº 150, Vista Alegre (Horário: 07:00 às 10:00 - 13;30 às 16:30).

### **Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs):**

- Cantinho Feliz - Rua Pará, nº 460, Centro (Horário: 07:00 às 10:00 - 13;30 às 16:30).
- Carrossel - Rua Monte Castelo, nº 15, São Romeiro (Horário: 07:00 às 10:00 - 13;30 às 16:30).
- Criança Feliz - Rua Visconde de Cairú, nº 150, Vista Alegre (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Dente de Leite - Rua Maranhão, nº 2145, João Winckler (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Favo de Mel - Rua Dionísio Tomazi, nº 310, Matinho (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Lídia Dall Óglio Bortoluzzi - Rua 13 de Maio, nº 268, Colatto (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Maria e João - Rua Misericórdia, nº 76, Centro (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Nossa Senhora de Fátima - Rua Cruz e Souza, nº 147, Nossa Senhora de Fátima (Horário: 07:00 às 10:00 - 13;30 às 16:30).
- Novo Horizonte - Rua Goitacazes, nº 585, São Romero (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Paul Harris - Rua Albino Guinzelli, nº 880, Nossa Senhora de Lourdes (Horário: 07:00 às 10:00 - 13;30 às 16:30).

- Pimpolho - Rua Albino Guinzelli, nº 880, Nossa Sra. de Fátima (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Pingo de Gente - Rua Gonçalves de Araújo, nº 54, Primo Tacca (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Sonho Encantado - Constante Stolarski, nº 860, Nossa Sra. de Lourdes (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).

#### **4.1.4 Especificações para Entregas**

A entrega de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar seguem planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação que atende as unidades educacionais da rede pública de ensino do Município, pois com o planejamento podemos assegurar que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento tanto de fornecedores e unidades educacionais, garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei nº 11.947/2009 - PNAE) em receber uma alimentação de qualidade. A nutricionista trabalha com um planejamento de programação anual, mensal, quinzenal e semanal, todos estudados e elaborados com antecedência; da seguinte forma: com base no número de matrículas é feito uma estimativa de quantidades anual de acordo com a faixa etária e quantidade de refeições de cada unidade referente aos 200 dias letivos que deverá atender, o quantitativo anual é dividido por quantidades mensais, quinzenais e semanais, as listas de produtos e quantidades semanais são entregues aos fornecedores ganhadores do certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao prazo de entrega.

#### **4.1.5 Recebimento dos Produtos**

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em 24 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

#### **4.1.6 Encargos**

As unidades localizadas na área urbana, as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **4.1.7 Da Fiscalização**

A fiscalização é de responsabilidade dos funcionários nomeados e designados para tal função em cada local onde haja o recebimento dos gêneros alimentícios. O contratado deverá permanecer no local até que haja a conferência de todos os itens que foram solicitados pelo contratante.

Os fiscais e nutricionista ficarão responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **4.1.8 Validade da Ata de Registro de Preços**

A presente ata tem validade de 12 meses a partir da data de assinatura do certame.

#### **4.1.9 Do pagamento**

O fechamento do pedido dos fornecedores será feito quinzenalmente para alimentos não perecíveis e semanalmente os perecíveis, através da entrega dos termos de recebimento onde constam a quantidade dos produtos entregues aos locais discriminados em cronogramas específicos. Deste modo os termos de recebimento terão que estar assinados pelos fiscais de cada local. Após o recebimento do termo assinado, será feita a ordem de compras para que o pagamento seja contado a partir da efetiva entrega dos gêneros deste chamamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e. ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. inclusive despesas com fretes e outros. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação desde que devidamente regularizados.

#### **4.2. Especificação (detalhamento)**

As especificações dos itens encontram-se no anexo I deste documento. Os mantimentos solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT. INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

#### **4.3. Da contratação**

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a lei 8.666/93.

#### **4.4. Vigência contratual**

De acordo com o artigo 57 da lei 8666/93, este contrato terá vigência de 07 (meses) a partir da celebração do contrato.

#### **4.5. Necessidade de treinamento de pessoal**

Não se aplica

#### **4.6. Necessidade de transição contratual**

Não se aplica

#### **4.7. Necessidade de apresentação de catálogo ou amostra**

Faz-se necessário a apresentação de amostra dos alimentos conforme descrição no processo, relacionados:

- Passata Rústica
- Biscoito salgado sem lactose, sem glúten
- Requeijão e Requeijão Zero Lactose
- Lentilha
- Nata
- Geleia sem açúcar, sem edulcorantes
- Margarina, sem adição de leite, e sem traços
- Macarrão de sêmola (sem ovos)
- Doce de leite, e Doce de leite Zero Lactose (sem soro de leite)

### **5. Levantamento de Mercado**

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a solução exige a contratação de empresa especializada cuja o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

A pesquisa de preço foi realizada primeiramente no site do Sistema de Pesquisa de Preço compras.gov.br, não encontrando todos itens necessários pesquisou-se por Atas e Contratos, e novamente não encontrando alguns alimentos foram feito um levantamento de preços em mercado local e fornecedores locais.

### **6. Descrição da solução como um todo**

A Administração Pública necessita manter a transparência e ampla divulgação de seus atos aos municípios, sendo que a presente aquisição visa atender aos escolares matriculados na rede municipal de Xanxerê. A oferta da merenda escolar é de suma importância, e contribui para o crescimento e bom desenvolvimento psicossocial, melhorando o rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis. Além de ser um direito dos alunos matriculados na atenção básica pública, garantido pela Lei Federal nº 11.947/2009.

### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

As estimativas encontram se discriminadas no anexo 01 desse estudo.

Considerando a obrigatoriedade do Município em fornecer de alimentação escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino de Xanxerê, sendo que, recebe uma complementação (convênio) do Governo Federal totalizando os recursos financeiros gastos neste processo.

Considerando que já foi consumido de forma parcial e total os itens em anexo, se faz necessário a aquisição de um novo Processo.

Considerando a necessidade de atender aos alunos portadores de intolerância à lactose ou alérgicos, diabete conforme diagnóstico médico a algum componente ou ingrediente constante no cardápio da merenda escolar.

Faz-se necessário a licitação dos itens da alimentação escolar, em ANEXO 1.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 1.583.108,18

A estimativa de contratação aufero o valor total de aproximadamente R\$ 1.583.108,18 e os preços unitários referenciais estão no ANEXO 1.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. A adjudicação do Pregão Eletrônico será considerada o critério menor preço POR ITEM, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

9.2. Os serviços serão solicitados parceladamente durante 12 meses, conforme as necessidades.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação encontra-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA) 2025, bem como está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, em seu item 135, homologado pelo Decreto nº 15/2025.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O direito à alimentação é garantida por um conjunto de legislações a Carta Magna o incluiu na lista de direitos humanos; na Constituição Federal (CF/88 art. 208) com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais, o FNDE desenvolveu o PNAE como



programa complementar para ajudar estados e municípios a atender suas demandas com uma alimentação escolar de qualidade de acordo com cada faixa etária e carga horária presencial escolar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11,947/2009 que dispõe sobre o atendimento da AE, e proporciona o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, apoiando o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. O presente estudo vem demonstrar que os itens listados no Anexo I são necessários não só para cumprir a legislação, mas acima de tudo tratar os 4.371 educandos da rede municipal de ensino com dignidade, ofertando lhes uma alimentação de qualidade, segura, procurando suprir suas necessidades físicas trazendo resultados no desenvolvimento psicomotor do indivíduo, contribuindo para que nossos educandos possam se desenvolver integralmente. O município de Xanxerê - SC possui 22 (vinte e três) unidades de ensino sendo 12 creches e 10 escolas as quais atendem alunos de 4 meses a 4 anos e 4 anos a 15 anos, respectivamente.

### 13. Providências a serem Adotadas

A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria de Educação e administração municipal já tem funcionários destinados a tal função. As entregas são de responsabilidade dos fornecedores vencedores tanto nas unidades escolares municipais quanto no depósito da Alimentação Escolar localizado atrás do Centro Administrativo Municipal.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

O consumo de "alimentos" gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.



## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**KARLLA FERREIRA PIRRO FILAPPI**

Fiscal do Contrato



*Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 08:53:46.*

**ANTONIO PAGNUSSATTO**

Agente de contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCC5-B22F-292C-8F62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PAGNUSSATTO (CPF 679.XXX.XXX-20) em 11/02/2025 10:30:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/FCC5-B22F-292C-8F62>